



SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Processo nº 00200.011885/2025-82

Assunto: Nova Contratação. Pregão eletrônico. Contratação de 1 (um) canal de comunicação (enlace) entre a rede do Senado Federal e o backbone da Internet brasileira e internacional. **Valor máximo estimado: R\$ 151.125,00.** Autorizações e aprovações de competência da Diretoria-Geral.

Senhor Diretor-Geral em exercício

Trata o presente processo de proposta de realização de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, destinado à contratação de 1 (um) canal de comunicação (enlace) entre a rede do Senado Federal e o backbone da Internet brasileira e internacional, para a prestação de serviço de conectividade para a rede WI-FI, protegido por mecanismo integrado de Anti-DDoS, incluindo, instalação, suporte e manutenção, ao custo estimado de **R\$ 151.125,00** (cento e cinquenta e um mil e cento e vinte e cinco reais), consoante especificações contidas na minuta de edital (documento nº 00100.213690/2025-01), a saber:

Item	Unidade	Quantidade	Descrição resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Única	1	Instalação e configuração do enlace de acesso à Internet	R\$1.125,00	R\$1.125,00
2	12	Mensal	Serviço de conectividade com a Internet	R\$8.000,00	R\$96.000,00
3	12	Mensal	Serviço de proteção anti-DDoS do item 2	R\$4.500,00	R\$54.000,00
Valor total (R\$)				151.125,00	

A Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN, justificou a contratação, por meio do Termo de Referência (documento nº 00100.191811/2025-49), conforme transcrição a seguir:

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

1.2.2.1. Atualmente, o acesso à INTERNET utilizado pela Rede Local do Senado Federal é feito através de 4 (quatro) contratos com operadoras de telecomunicações do mercado: contrato nº 041/2025 e 136/2024, ambos com a operadora VOGEL, contrato nº 52/2025, com a operadora MEGATELECOM e o contrato 22/2021, também da operadora VOGEL, exclusivo para atender a rede WI-FI do Senado Federal.

1.2.2.2. A crescente demanda por serviços com acesso à Internet por dispositivos móveis (celulares, tablets e notebooks, dentre outros), tem impactado cada vez mais os links de comunicação de dados contratados pelo Senado Federal e estes serviços (existentes e novos) impactarão cada vez mais a infraestrutura existente. A área de infraestrutura de rede do Senado Federal tem recebido cada vez mais demandas por serviços que exigem baixa latência e jitter (tráfego de voz e videochamadas), e com a atual infraestrutura de comunicação estas características se tornam mais vulneráveis. Considerando que não há no mercado de links de acesso à Internet um produto que efetue a garantia de latência e jitter requeridos por estas aplicações, a equipe técnica projetou uma solução de divisão dos tráfegos de dados, de forma que todo o tráfego de dados oriundo da rede Wi-fi fique segregado. Tal divisão foi implementada através do contrato 22/2021 e tem atendido bem as demandas da rede sem fio, porém, há 2 pontos que merecem atenção:

1.2.2.2.1. crescente demanda por serviços de acesso à internet por dispositivos móveis, citada no parágrafo anterior, continua em franca expansão, fazendo com que o link de 2 Gbps projetado na solução frequentemente sofra picos de utilização maiores que 90%.

1.2.2.2.2. Encerramento do contrato 22/2021, que estará vigente até o dia 24/02/2026, não sendo mais possível sua prorrogação.

1.2.2.3. Diante do exposto, a contratação de um novo link se faz necessária para impedir a descontinuidade do link de internet exclusivo para a rede sem fio, bem como ampliará os critérios de disponibilidade, banda disponível e resiliência a ataques de negação de serviço, acrescentando o serviço de anti-DDoS, que não está implementado no contrato vigente para rede WI-FI.

1.2.2.4. Conforme citado, o objetivo principal da contratação é garantir a continuidade operacional do acesso da rede sem fio do Senado Federal. A opção por links com proteção Anti-DDoS é a solução de maior disponibilidade e segurança, e atende em sua plenitude aos objetivos da contratação. A opção sem proteção não atende ao requisito de disponibilidade do projeto. A contratação por banda fixa é a mais adequada visto que o Senado Federal possui série histórica de seu consumo de INTERNET, podendo estabelecer o patamar de velocidade mais adequado ao seu caso. Há constantemente picos de acesso superiores a 90% nos dias mais movimentados na casa legislativa, que normalmente ocorrem nas terças feiras e quartas feiras. Segue gráfico de acesso de de duas terças-feiras (17/06 e 08/07), que mostram a média no pico de acesso em dias de alto movimento na casa.

[...]

Por meio do Ofício nº 722/2025-COATC/SADCON (documento nº 00100.175477/2025-86), a COATC/SADCON demonstrou a regularidade da instrução, com destaque para a seguintes informações/documentos carreados aos autos:





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Para a finalidade, a Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen do Senado Federal - PRDSTI elaborou o Estudo Técnico Preliminar de NUP 00100.118278/2025-71, bem como o Termo de Referência de NUP 00100.156623/2025-74, que, após alterações, foi consolidado com todas as informações necessárias à contratação no documento nº 00100.191811/2025-49, os quais, se entendidos viáveis, deverão ser aprovados pela Diretora-Geral, consoante art. 9º, inciso IV do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Conforme se verifica no item 1.2.2 do Termo de Referência, o órgão técnico informou que os quantitativos a serem contratados visam “impedir a descontinuidade do link de internet exclusivo para a rede sem fio, bem como ampliar os critérios de disponibilidade, banda disponível e resiliência a ataques de negação de serviço, acrescentando o serviço de anti-DDoS, que não está implementado no contrato vigente para rede WI-FI”.

A pesquisa de preços que estimou a contratação foi consolidada na Planilha de Estimativas de Despesas sob o documento nº 00100.171669/2025-13, projetando-se o custo geral estimado de **R\$ 151.125,00 (cento e cinquenta e um mil, cento e vinte e cinco reais)**.

A COCVAP ratificou a pesquisa de preços, conforme documento 00100.174125/2025-11, cuja validade é até 22/03/2026.

[...]

A COPEL procedeu a análise da minuta de edital, por meio do documento nº 00100.187951/2025-12, e concluiu que a minuta encontrar-se-á regular e adequada para aprovações pela DGER após as alterações sugeridas.

[...]

A ADVOSF, por meio do Parecer nº 809/2025 (NUP 00100.205740/2025-79) analisou os autos e concluiu:

Ante ao exposto, fica aprovado o prosseguimento dos autos, desde que as recomendações destacadas no bojo desta manifestação, sublinhadas e/ou em negrito, sejam observadas. Além disso, frisa-se a necessidade de que as etapas procedimentais posteriores à manifestação desta Advocacia, como a designação do pregoeiro e publicidade do ato, sejam superadas.

Os autos foram encaminhados ao órgão técnico para conhecimento e manifestação quanto às recomendações jurídicas, o qual se manifestou por meio do NUP 00100.208739/2025-04.

Ressalta-se que não houve recomendações jurídicas referentes à minuta de edital, conforme seguinte excerto do Parecer:

A análise da minuta encartada nos autos (doc. nº 00100.195461/2025-90) permite concluir ter sido o instrumento elaborado com base na minuta-padrão de pregão para serviços contínuos, com contrato. Pela compatibilidade com a Lei nº 14.133/2021, com a minuta previamente aprovada pela Casa, devidamente atualizada pela Comissão de MinutasPadrão em 30/05/2025 e com a natureza da contratação, podem os instrumentos serem aprovados.



**SENADO FEDERAL**

Diretoria-Geral

Os autos seguiram, então, para informação da disponibilidade orçamentária, a qual foi confirmada pela COPAC no documento nº 00100.211014/2025-95. A contratação está prevista no item 20260129 do Plano de Contratações.

A versão consolidada da minuta de edital está consignada no NUP 00100.213690/2025-01 e, se entendida regular, deve ser aprovada pela autoridade competente.

[...]

Por derradeiro, o Senhor Diretor da SADCON encaminhou os autos para as deliberações e demais atos necessários ao seguimento do certame, em conformidade com o disposto no Anexo V do RASF aprovado pelo ATC nº 14/2022.

Ante o exposto, esta Assessoria Técnica esposa a recomendação da SADCON, de modo que se opina favoravelmente ao seguimento do processo nos termos propostos na presente instrução.

À consideração de Vossa Senhoria.

Revisado por:

(assinado eletronicamente)

Kleber Minatogau
Assessor Técnico

(assinado eletronicamente)

Tahmineh Maria Shokranian de Mello
Gestora do NASC/ATDGER





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 9º, incisos III, IV, V, VII e IX, Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022, passo a decidir:

1. **AUTORIZO** a realização do certame licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**;
2. **APROVO** o Estudo Técnico Preliminar 48/2025 (documento nº 00100.118278/2025-71); o Termo de Referência (documento nº 00100.191811/2025-49); e a minuta de edital (documento nº 00100.213690/2025-01), nos termos propostos;
3. **AUTORIZO** a despesa no valor máximo estimado de **R\$ 151.125,00** (cento e cinquenta e um mil e cento e vinte e cinco reais), previsto no item 20260129 do Plano de Contratações;
4. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, à **AADGER** e à **SADCON**, para as demais providências pertinentes.

Brasília, 13 de novembro de 2025.

(assinado eletronicamente)
MARCIO TANCREDI
Diretor-Geral em exercício





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL

Nº 4732 de 2025

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL em exercício, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 00200.011885/2025-82**,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o **Núcleo de Gestão de Contratos de Tecnologia da Informação – NGCTI** como órgão gestor do(s) contrato(s) que se originar(em) do referido processo.

Art. 2º Designar os servidores **Norman Kazuma Pozo Molina Junior**, matrícula nº 226844, e **Heraldo Vieira da Conceição**, matrícula nº 106176, respectivamente, como fiscal titular e fiscal substituto da(s) mesma(s) avença(s).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de novembro de 2025.

(assinado eletronicamente)
MARCIO TANCREDI
Diretor-Geral em exercício

